



## **Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA**

### **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

#### **Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município**

O Município de Xavantina/SC, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 31 (inexigibilidade) da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITAL SÃO LUCAS, de modo que se torna público a justificativa de inexigibilidade que está disponível na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e no link [www.xavantina.sc.gov.br](http://www.xavantina.sc.gov.br). Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Xavantina/SC, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, Município de Xavantina/SC – CEP 89780-000.

Xavantina/SC, 24 de dezembro de 2020.

Jéssica Paula Pinssetta  
Gestora do FMS



## Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA

**Referência:** Inexigibilidade de Chamamento Público

**Base Legal:** Artigos 31 e 32 Lei Federal nº 13.019/14; Lei Municipal nº 1.587/2017 e Decreto Municipal nº 080/2017.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Comunitária Hospital São Lucas (CNPJ 82.832.361/0001-69).

**Endereço:** Rua Celso Ramos, n. 89, Centro, Xavantina/SC.

**Objeto:** Formalização de parceria entre a entidade proponente e o Município de Xavantina, com vistas ao atendimento do interesse público, para o fim de manter e ampliar as ações e serviços de saúde realizados pela entidade, conforme plano de trabalho, a fim de cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, além de demais materiais e serviços que concorram para manutenção e ampliação das atividades da referida entidade, cujo objetivo é propiciar assistência à saúde dos usuários do sistema único de saúde (SUS) beneficiando de forma igualitária toda população xavantinense.

**Valor Total:** R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais)

**Período:** Exercício de 2021

**Tipo da Parceria:** Termo de Fomento

### JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO

Trata-se de solicitação da Organização da Sociedade Civil – OSC **Associação Comunitária Hospital São Lucas**, para celebração de Cooperação Financeira que visa investir em ações e serviços de saúde pública, que beneficiem de maneira igualitária toda a população do Município, objetivando a manutenção da assistência oferecida à população usuárias, traduzida na finalidade pagamento de salário dos funcionários e encargos, horas extras, decimo terceiro salário e encargos, pagamento de diretor técnico, pagamento de nutricionista, pagamento de fisioterapeuta, pagamento de profissional de radiologia, pagamento de responsável técnico de radiologia, pagamento de prestador para emissão de laudos dos exames radiológicos, honorários contábeis, pagamento de energia elétrica, água, telefone, pagamento de programas necessários para farmácia e envio de arquivo de produção SIH, pagamento de gêneros alimentícios, pagamento medicina do trabalho, pagamento de medicação e material hospitalar, pagamento de material de higiene e



## Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA

limpeza, manutenção da estrutura predial, manutenção e aquisição de equipamentos, pagamento de serviço de sobreaviso médico, pagamento de médicos especialistas ginecologista e pediatra, pagamento de prestador para realização de exames de ultrassonografia, unicamente com escopo da manutenção das atividades da entidade proponente, através de repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais), a ser aplicado conforme Plano de Trabalho.

As políticas públicas, por definição, são conjuntos de programas, ações e decisões tomadas pelos governos nacional, estadual ou municipal que afetam a todos os cidadãos, de todas as escolaridades, independente de sexo, cor, religião ou classe social. A política pública deve ser construída a partir da participação direta ou indireta da sociedade civil, visando assegurar um direito a determinado serviço, ação ou programa. No Brasil, o direito à saúde é viabilizado por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) que deverá ser universal, integral e gratuito.

O direito à saúde para todos os cidadãos é garantido na Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental social:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Além de estar definido como um direito fundamental dos cidadãos, a Constituição também prevê o direito à saúde, como um dever do Estado:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

É pelas políticas públicas de saúde que esse direito é colocado em prática, através do oferecimento de serviços de saúde para a população.

Assim, dentro desta perspectiva, a Associação Comunitária Hospital São Lucas oferta serviços de atendimento ambulatorial, urgência/emergência e internação, no âmbito do Município de Xavantina/SC.

Tem-se que a proposta está revestida de interesse público ao passo que a parceria proposta contemplará a continuidade das ações e serviços essenciais e



## **Estado de Santa Catarina**

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA**

indispensáveis na área da saúde beneficiando de forma igualitária toda população do Município;

Ademais, a própria Carta Magna prevê que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, sendo que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (Art. 199, § 1º, CF).

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de saúde do município e foi aprovado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados no art. 28 do Decreto 080/2017, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo.

O Departamento Jurídico manifestou-se favorável para a realização do Termo de Fomento, mediante Inexigibilidade, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 080/2017.

É evidente o fato que o atendimento realizado pela Associação Comunitária Hospital São Lucas não pode ser interrompido, porque causaria prejuízos inestimáveis à população, sobretudo aos usuários do sistema único de saúde (SUS) por eles atendidas.

Por fim, ressalte-se que a referida instituição é a única a prestar os serviços relacionados nesta justificativa no âmbito do Município de Xavantina, tornando-se inviável a competição.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme Artigos 30, 31 e 32 Lei Federal nº 13.019/14; Lei Municipal nº 1.587/2017 e Decreto Municipal nº 080/2017.

Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação à presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de



## **Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA**

sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Xavantina/SC, 24 de dezembro de 2020.

Jéssica Paula Pinssetta  
Gestora do FMS



## Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA

**DE ACORDO,**

Trata-se de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com a instituição **Associação Comunitária Hospital São Lucas**.

As considerações trazidas pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde atendem ao interesse público obedeceram aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a justificativa e homologo para os devidos fins e direitos.

A justificativa e homologação deverão ser disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Xavantina, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Xavantina/SC, 24 de dezembro de 2020.

ENOIR FAZOLO  
Prefeito Municipal